



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 659  
DECISÃO: Nº PL-PB 174/2017  
Processo : Prot. 1048370/2016 – MARIA EUDA FRANCA SILVA  
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente corrigida, conforme preconiza a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 659, de 15 de agosto de 2017; considerando o recurso interposto pela interessada, acerca da decisão CEECA Nº 618/2017, que negou provimento ao mérito em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução da obra e dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente à construção de edificação residencial com pavimento superior e área de 225,00m<sup>2</sup> e; considerando que tal fato constitui infração Alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a interessada não apresentou defesa; considerando que a interessada não eliminou o fato gerador da infração; considerando que processo foi analisado detalhadamente pela relatora que exarou parecer com o seguinte teor: “.....Analisando o processo em questão que versa sobre lavratura do auto de infração 300020097/2016, contra a Sra. MARIA EUDA FRANCA SILVA, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução da obra e dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a construção de edificação residencial com pavimento superior e área de 225,00m<sup>2</sup>; considerando que o interessado apresentou recurso ao plenário; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração em data posterior a decisão da câmara, reunida em sua Sessão Ordinária nº 470 ; considerando que tal fato constitui infração Alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que foi realizada a eliminação do fato gerador após a decisão proferida pelo relator aquela data; conforme entendimento da Câmara Especializada e decisão em plenário, somos pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , porém, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA; com valores atualizados de acordo com a alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Esta é a nossa deliberação, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 14/08/2017 MARIA APARECIDA R. ESTRELA , ENG DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENG CIVIL. CREA 1605890880.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer da relatora. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRÉ TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, JOSÉ SPERGIO A. DE ALMEIDA, KÁTIA LEMOS DINIZ, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, JOÃO PAULO NETO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ GOMES SARMENTO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA e MARTINHO RAMALHO DE MÉLO; do Suplente: GIUSEPPE TONI FILHO, substituindo regimentalmente o respectivo titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 15 de agosto de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
-Presidente-